seguinte lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública municipal o Ginásio de Frutal, estabelecimento de ensino secundário desta cidade.

Art. 2º - Será adotado, pela Prefeitura de Frutal, um livro especial para inscrição de tôdas as sociedades, associações ou instituições de utilidade pública municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de Abril de 1960.

Necine Lopes da Silva

[signature]

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data.

E se; [signature]

Lei nº 807, de 9 de Abril de 1960.

Declara de utilidade pública o estabelecimento que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Educacional Cirafentes, instalado nesta cidade sob a atual superintendencia do prof. Nelson Mendes Evangelista, pelos

reais benefícios que o mesmo vem prestando à coletividade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Crutal, 9 de Abril de 1960.

Registrada e publicada, nesta secretaria, na mesma data. O sec;

Lei nº 808, de 9 de Abril de 1960.

Declara de utilidade pública o estabelecimento que menciona.

O Povo do Municipio de Crutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Escola Técnica de Comercio "Dr. Ewaldo Dodi" instalada nesta cidade sob a atual direção do prof. Nelson Mendes Evangelista, pelos reais benefícios que vem prestando à coletividade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a